



ESTADO DA PARAÍBA


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



TERMO DE HOMOLOGA/RATIFICAÇÃO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2019

Atendidas as exigências legais e considerando o PARECER da ASSESORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO, que trata do Processo de Dispensa de Licitação nº 0009/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos e tonner para impressoras e multifuncionais de todas as Secretarias do Município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de 11 (onze) meses, com fiscalização da Secretaria solicitante do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores., em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, venho por este, HOMOLOGAR/RATIFICAR a contratação da empresa **Evaldo Ferreira de Albuquerque, 108, Rua Firmino Ayres, Bairro, Centro – Piancó – PB. CNPJ: 27.834.708/0001-02**, perfazendo um valor global estimado em R\$ 17.375,00 (dezesete mil trezentos e vinte e cinco reais), a presente Dispensa de Licitação de nº 0009/2019, para fins de Direito Público.

Santana dos Garrotes/PB, 07 de fevereiro de 2019.


JOSE PAULO FILHO
Prefeito Municipal

EM BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a empresa **Evaldo Ferreira de Albuquerque, 108, Rua Firmino Ayres, Bairro, Centro – Piancó – PB. CNPJ: 27.834.708/0001-02**, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2019**, para executar serviços de recarga de cartuchos e tonner para impressoras e multifuncionais de todas as Secretarias do Município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de 11 (onze) meses, com fiscalização da Secretaria solicitante do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

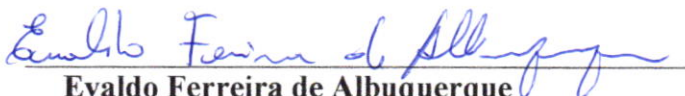
Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Santana dos garrotes-PB, 07 de fevereiro de 2019.



José Paulo Filho
PREFEITA MUNICIPAL

Recebi em ____ / ____ / ____



Evaldo Ferreira de Albuquerque
CNPJ: 27.834.708/0001-02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EM BRANCO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° _____
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0009/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB E A EMPRESA EVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, CNPJ: 27.834.708/0001-02

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.881.567/0001-26, com sede na rua Severino Teotônio dos Santos, 129, - Centro Santana dos Garrotes/PB, neste ato representada pela Prefeita Constitucional o Sr José Paulo Filho, brasileira, casado, aqui denominada de contratante, do outro lado a empresa **Evaldo Ferreira de Albuquerque, 108, Rua Firmino Ayres, Bairro, Centro – Piancó – PB. CNPJ: 27.834.708/0001-02**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - A Contratada se obriga a executar serviços de recarga de cartuchos e tonner para impressoras e multifuncionais de todas as Secretarias do Município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de 11 (onze) meses, com fiscalização da Secretaria solicitante do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor de R\$ 17.375,00 (dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais), com pagamento mensal de acordo com a prestação dos serviços.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 - O prazo deste Contrato será a partir do dia **07 de fevereiro** do ano em curso com vigência de onze meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos abaixo e PMSG, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.070 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 2009 2066 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde. 20.080 SECRETARIA DE TRANSPORTE. 20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 20.010 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO, 20.020 SECRETARIA DE FINANÇAS, 20.040 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.(art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.**

EM BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) Respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

EM BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Santana dos Garrotes/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes (PB), 07 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

José Paulo Filho
PREFEITA MUNICIPAL

Evaldo Ferreira de Albuquerque

CNPJ: 27.834.708/0001-02

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha José MARCEL LIMA Filho CPF: 058.751.134.64

2ª Testemunha Eleidiane Rodrigues dos Santos CPF: 030.443.341-35

EM BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2019

OBJETO: contratação de serviços de recarga de cartuchos e tonner para impressoras e multifuncionais de todas as Secretarias do Município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de 11 (onze) meses, com fiscalização da Secretaria solicitante do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FUNDAMENTO: Art. 24, incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.070 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 2009 2066 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde. 20.080 SECRETARIA DE TRANSPORTE. 20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 20.010 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO, 20.020 SECRETARIA DE FINANÇAS, 20.040 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.(art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: Evaldo Ferreira de Albuquerque, 108, Rua Firmino Ayres, Bairro, Centro – Piancó – PB. CNPJ: 27.834.708/0001-02

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 17.375,00 (dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 07/02/2019 à 31/12/2019

EM BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15/04/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15/04/2014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2019

OBJETO: contratação de serviços de recarga de cartuchos e tonner para impressoras e multifuncionais de todas as Secretarias do Município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de 11 (onze) meses, com fiscalização da Secretaria solicitante do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FUNDAMENTO: Art. 24, incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.070 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 2009 2066 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde. 20.080 SECRETARIA DE TRANSPORTE. 20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 20.010 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO, 20.020 SECRETARIA DE FINANÇAS, 20.040 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.(art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: Evaldo Ferreira de Albuquerque, 108, Rua Firmino Ayres, Bairro, Centro – Piarcó – PB. CNPJ: 27.834.708/0001-02

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 17.375,00 (dezesete mil trezentos e vinte e cinco reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 07/02/2019 à 31/12/2019